

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA – PLAM.

De um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), e do outro lado **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA – PLAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.027.346/0001-16, com sede à Rua Roosevelt de Oliveira, nº 251, Bairro Aparecida, CEP: 38.400-610, Uberlândia – MG, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. ALCIONE PEREIRA CLEMENTE**, inscrita no CPF nº (em sigilo), resolvem firmar o **SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO nº 07/2024**, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Contrato originário

1.2 A alteração contratual pretendida justifica-se em razão da necessidade de inclusão de novos beneficiários vinculados ao CIDES, nos termos do contrato coletivo empresarial firmado, circunstância que ocasiona acréscimo quantitativo do objeto inicialmente contratado, observando-se o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde.

1.3 Esta alteração contratual ampara-se no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza modificações contratuais quando houver necessidade de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, bem como no art. 125 da mesma norma, considerando que o acréscimo pretendido, correspondente a 15,00% (quinze por cento),



equivalente a R\$ 7.887,60 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), encontra-se dentro do limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

1.4 A alteração pretendida observa, ainda, o princípio constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preservando-se a proporcionalidade entre os encargos assumidos pela contratada e a correspondente contraprestação da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Acréscimo quantitativo do objeto, conforme Proposta Orçamentária do CIDES para o Exercício 2025/2026.

2.2 – Fica alterada a Cláusula Quinta, item 5.1 do contrato originário que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1 **VALOR GLOBAL:** R\$ 65.730,00 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

3.2 – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, conforme Orçamento 2025 do CIDES:

FICHA 10- 04.122.1001 2.0001. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, 08 de junho de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ALCIONE PEREIRA CLEMENTE
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: